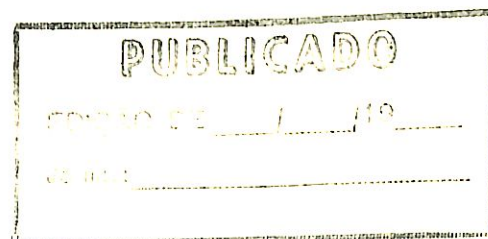




Estado do Paraná
PODER EXECUTIVO
G. P.



L E I Nº 128

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a destinar auxílio financeiro para aquisição e confecção de uniforme para a Fanfarra / Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a importância de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) para a aquisição de uniformes para a Fanfarra Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS) para a melhoria de uniformes e reforma dos instrumentos da / Fanfarra Paroquial.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DAS ANUNCIAÇÕES, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de julho de 1968.


PÉRICLES PACHECO DA SILVA

- Prefeito -